



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.245/94

"ACRESCENTA E MODIFICA PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS 105 e 107 DA LEI Nº 1017, DE 31 DE MARÇO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O Art.105 da Lei nº 1017, de 31 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.105 - ...

PARÁGRAFO 1º - AS FÉRIAS SOMENTE PODERÃO SER INTERROMPIDAS POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COMOÇÃO INTERNA OU POR MOTIVO DE SUPERIOR INTERESSE PÚBLICO.

PARÁGRAFO 2º - SERÁ PERMITIDA A CONVERSÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS EM DINHEIRO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO FUNCIONÁRIO, APRESENTADO QUINZE (15) DIAS ANTES DO SEU INÍCIO, VEDADA QUALQUER OUTRA HIPÓTESE DE CONVERSÃO EM DINHEIRO.

PARÁGRAFO 3º - NO CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO SERÁ CONSIDERADO O VALOR ADICIONAL DE FÉRIAS DE 1/3 (UM TERÇO).

Art.2º - O Art.107 da Lei nº 1017, de 31 de março de 1992, é acrescentado o seguinte:

PARÁGRAFO 4º - É proibida a acumulação de férias, salvo im- periosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois (2) períodos a testada a sua necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

...
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

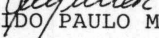
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

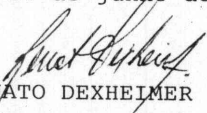
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 24 de junho de 1994.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL